Pág. 1/14



# TERMO DE REFERÊNCIA

#### **OBJETO:**

ITEM Nº	EQUIPAMENTO ESPORTIVO COM DESCRITIVO TÉCNICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO
09	<b>Especificação:</b> Simulador de remo indoor estacionário, com estrutura de ferro ou alumínio resistente e deslizamento do banco por tubos de aço lubrificado, cabos de tração revestidos, manoplas em neoprene reforçadas, display monitor para sinalização de número de remadas, distância percorrida, remadas por minuto e monitoramento de frequência cardíaca sem fio. A tecnologia de resistência pode ser feita baseada na entrada de ar, ou através pelo sistema de resistência hídrica. Quanto as dimensões do equipamento, o comprimento mínimo 1950mm podendo chegar até 2440mm, a largura mínima 610mm podendo chegar até 800mm, a altura mínima pode ser 1000mm podendo chegar até 1370mm. O equipamento pode suportar usuário com até 227kg. O peso do equipamento pode chegara até 61,200kg. Possibilidade de divisão do equipamento em duas partes (armazenamento).	Unidade	02 (Dois)	R\$ 14.290,00 (Quatorze mil, duzentos e noventa reais)



ITEM Nº	EQUIPAMENTO ESPORTIVO COM DESCRITIVO TÉCNICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO
12	Nome do item: Aparelho de crioimersão circulante e terapia compressiva - Game Ready  Especificação: Equipamento de controle que combina compressão e terapia de resfriamento em um único sistema através de vários assessórios anatômicos para diversas regiões do corpo, composto por: Sistema Game Ready; Estojo Térmico; Cabo duplo; Bateria com cabo; Wrap de tornozelo grande; Wrap bota meia perna; Wrap de joelho reto; Wrap para quadril esquerdo; Wrap para quadril direito; Wrap de cotovelo reto; Wrap para ombro direito grande; Wrap para ombro esquerdo grande; Wrap de mão e punho; Wrap para as costas; Wrap full leg; Wrap de coluna cervical e torácica Utilizado para lesões musculoesqueléticas, recuperação esportiva e póscirúrgicos. Sistema de compressão associado a uma rede circulante de crioimersão para uso de recuperação muscular e em lesões cujo tratamento requer o uso de frio e compressão. Tamanho: 413 mm comprimento x 197 mm largura x 235 mm altura (16,25" x 7,75" x 9,25"), sem incluir a sacola de viagem Peso: 3,3 kg (7,3 lb) vazio, aproximadamente 8,2 kg (18 lb) cheio de gelo e água Nível de pressão: cicla de 5 mm Hg até 75 mm Hg Potência de CA: 100 a 240 V CA, 50 a 60 Hz, 1,6 A Entrada de CC: 12 V/2,5 A. • A temperatura máxima de operação do equipamento é entre 1 °C e 40 °C (33,8 °F e	Unidade	01 (Um)	R\$ 72.800,00 (Setenta e dois mil e oitocentos reais)
	104 °F). • A altitude máxima de operação do equipamento é 3.000 metros (9.843 pés).			



ITEM Nº	EQUIPAMENTO ESPORTIVO COM DESCRITIVO TÉCNICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO
14	<b>Nome do item:</b> Banco supino reto <b>Especificação:</b> Supino Reto. O banco de supino reto é um equipamento utilizado prioritariamente em combinação com uma barra olímpica para o fortalecimento dos peitorais, os quais são músculos principais que geram força e potência para todos os movimentos. Característica especiais que esse equipamento deve possuir: um comprimento mínimo de 1300mm podendo chegar a 1840mm, uma largura mínima de 1150mm podendo chegar a 2010mm, e uma altura mínima de 1270mm podendo chegar a 1350mm; o peso do equipamento pode variar de 65kg até 110kg; ganchos de fixação para o treinamento não supervisionado: As hastes do equipamento precisam conter ganchos de fixação para barras olímpicas e não olímpicas. Esses ganchos de retenção aumenta a segurança do equipamento. Esses ganchos precisam suportar altas cargas. Plataforma para spotter: O banco de supino precisa conter uma plataforma fixa atrás do equipamento onde fica uma pessoa para dar assistência; plataformas para apoios dos pés: Um apoio ou placas para os pés se faz necessário para acomodar atletas mais baixos, melhorando a ergonomia do aparelho. Essas placas para os pés ajudam a manter a coluna vertebral alinhada preservando a mesma. Esse equipamento pode ou não vir acompanhado de hastes para armazenamento de anilhas.	Unidade	01 (Um)	R\$ 13.810,00 (Treze mil, oitocentos e dez reais)

Pág. 4/14



## **CRITÉRIOS PARA LICITAÇÃO:**

- a) Não serão aceitas propostas com entrega do(s) item(ns) posterior ao dia 14 DE OUTUBRO DE 2020...
- a.1) O(s) item(ns) recusado(s) pelo Clube deverá(ão) ser substituído(s) em até 05 (cinco) dias úteis pelo licitante contratado, após ser notificado para tanto.
- b) A Proposta de Preços deverá atender aos seguintes requisitos, sem prejuízo dos demais que sejam específicos, previstos no decorrer do Edital:
- b.1) Impressa em folhas devidamente encadernadas, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado do licitante ou identificada com razão social e referência à licitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as suas folhas e, ao final, datada e assinada pelo representante legal ou titular do licitante, com nome do representante legal da empresa e respectivo cargo;
- b.2) Numerações de inscrições: CNPJ/MF, estadual e municipal;
- b.3) Endereço completo, com meios de contato (telefone, fax, e-mail e site), inclusive de eventual filial que irá executar o objeto licitado;
- b.4) O endereço de e-mail informado pelo licitante será aquele pelo qual receberá todas as comunicações do Clube Paineiras do Morumby. O envio não será considerado como meio obrigatório de intimação dos atos licitatórios praticados ou para início de contagem de prazos para a prática de quaisquer atos, de modo que não exime o licitante de consulta ao site do Clube, que é o meio oficial de comunicação e publicação das decisões deste procedimento licitatório;
- b.5) Dados bancários para pagamentos (conta bancária em nome do licitante);
- b.6) Valores fixos e irreajustáveis, expressos, obrigatoriamente, em Reais (R\$), indicando valor unitário e total, em algarismo e por extenso;

Pág. 5/14



- b.7) Validade informada e não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas;
- b.8) A oferta deverá ser firme, precisa e limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação e aos itens aos quais o Proponente foi vencedor, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b.9) Não será permitida a alteração da proposta;
- b.10) Declarar que, nos preços propostos, estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;
- b.11) Discriminação detalhada do(s) item(ns) contendo explicitamente as especificações e quantidades solicitadas neste Edital.
- c) Serão desclassificadas as propostas que:
- c.1) Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos;
- c.2) Sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento;
- c.3) Contenham vícios ou ilegalidade;
- c.4) Não apresentem as especificações mínimas exigidas neste Edital;
- c.5) Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- d) Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por força maior e decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Aquisição.

Pág. 6/14



- e) Para elaboração da Proposta Comercial, inclusive para fins de cadastro no sistema eletrônico, o licitante deverá levar em consideração que:
- e.1) Os preços, unitário e total por item, propostos pelo licitante não poderão superar os valores informados no Edital;
- e.2) Não serão admitidas propostas para itens que não contemplem a descrição mínima para cada item previsto no Edital;
- e.3) Na hipótese de divergência entre o valor unitário e o valor total do bem adquirido, prevalecerá o valor unitário e, na hipótese de divergência entre o valor em numeral e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso (serão desclassificadas propostas que não constem o valor por extenso);
- e.4) Os pagamentos das aquisições decorrentes do Edital ocorrerão em até 20 (vinte) dias após o recebimento de todos os bens previstos no respectivo contrato, conforme estabelecido no Edital, e cumpridos todos os demais requisitos previstos na legislação aplicável e no contrato firmado;
- e.5) O não pagamento na forma estipulada será causa de aplicação de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma simples, mais correção monetária "pro rata die", pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), calculados até a data do efetivo pagamento. O disposto neste item não se aplica na hipótese de atraso no pagamento decorrente do atraso na entrega, por parte do licitante contratado, do(s) bem(ns) adquiridos ou da Nota Fiscal / Fatura e Recibo e dos demais documentos que deverão acompanhá-los.
- e.6) No que se refere à garantia dos bens adquiridos, serão aplicadas as disposições pertinentes do Código de Defesa do Consumidor.
- f) A Proposta de Preços do vencedor deverá ser apresentada em planilha, com a descrição completa do(s) item(ns) ofertado(s) e ao(s) qual(is) foi declarado vencedor, valores unitários e totais, prazo de entrega do(s) item(ns), individualizada caso ocorra diferença de datas de entrega e se for vencedor em mais de 01 (um) item, e ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador.
- g) Não haverá a exigência de amostras relativas aos itens 09, 12 e 14, para fins de adjudicação.

Pág. 7/14



- h) Juntamente com a Proposta Comercial, o vencedor deverá encaminhar (relativo ao item que foi vencedor):
- h.1) Manual de instruções relativo aos itens 09, 12 e 14.
- h.2) Catálogo do produto.
- i) Qualquer pagamento decorrente das aquisições dos itens previstos no Edital ocorrerá até 20 (vinte) dias após o recebimento de todos os itens previstos no respectivo Termo de Contrato, conforme estabelecido no Edital, e cumpridos todos os demais requisitos previstos na legislação aplicável e no instrumento firmado.
- i.1) O pagamento somente ocorrerá mediante transferência bancária para conta corrente de titularidade do contratado, mediante comunicação em sua Proposta de Preços.
- j) Obrigações do licitante a ser contratado:
- j.1) Entregar o(s) item(ns), fielmente nas formas, qualidades, quantidades e prazos estabelecidos e diretamente ao Clube, não podendo ser subcontratados, cedidos ou sublocados tal fornecimento, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia e escrita anuência do Clube na fase licitatória, sem prejuízo da responsabilidade do licitante pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.
- j.2) Cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis à contratação.
- j.3) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas para a execução, inclusive comissões, salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados ou terceiros no desempenho de suas obrigações.
- j.4) Comunicar imediatamente por escrito ao Clube qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Pág. 8/14



- j.5) Zelar pela perfeita execução do contrato a ser firmado.
- j.6) Acatar e fazer acatar o Estatuto Social e o Regulamento Interno do Clube.
- j.7) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade do(s) itens(ns) fornecido(s), devendo promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do contrato.
- j.8) Manter, durante todo o período de vigência deste instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação que propiciaram a contratação, bem como encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, mediante solicitação formal do Clube, mesmo que por e-mail, os documentos devidamente atualizados e em vigor, inclusive nos termos do disposto nas normas aplicáveis.
- k) Obrigações do contratante:
- k.1) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.
- k.2) Permitir o livre acesso dos empregados do licitante às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado.
- k.3) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) entregue(s) pelo licitante em desacordo com as disposições contratadas.
- k.4) Proceder com o pagamento, na forma e nos prazos pactuados.
- k.5) Apor atesto à(s) fatura(s) somente após a efetiva entrega total dos bens, inclusive aferindo a exatidão quanto aos requisitos e especificações técnicas estabelecidas no contrato a ser firmado.
- I) Sanções contratuais:

Pág. 9/14



- I.1) O descumprimento de qualquer das condições contratadas, ou das normas a que as mesmas se subordinam, inclusive a inexecução total ou parcial do objeto contratado, serão objeto de notificação escrita de uma parte a outra, em que será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa à parte notificada, a ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- I.1.1) caberá exclusivamente à parte notificante acatar as justificativas apresentadas pela parte notificada, com relação ao descumprimento contratual, somente se restar comprovado o não descumprimento contratual ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- I.1.2) a aplicação das penalidades previstas somente ocorrerá mediante notificação escrita de uma parte à outra e publicadas, se necessário, nos portais da internet do Clube e do Comitê Brasileiro de Clubes.
- I.2) O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas, e superada a fase de defesa prevista caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e acarretará à parte a aplicação das seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa não compensatória ou indenizatória de até 50% (cinquenta por cento);
- c) Suspensão temporária para participar de processos seletivos com recursos recebidos do Comitê Brasileiro de Clubes, pelo prazo de 06 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- I.2.1) As penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" supra poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão deste instrumento contratual por ato unilateral da parte lesada.
- I.2.2) Ressalvada a penalidade estabelecida na alínea "a" supra, as demais penalidades não são aplicáveis na hipótese de atraso do pagamento do Clube ao licitante contratado por decorrência de penalidade específica
- I.3) A penalidade de Advertência será aplicada em faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação ou levem ao atraso à sua execução.

Pág. 10/14



- I.4) A penalidade de Multa, limitada ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no item 7.1 da Cláusula 7ª deste instrumento, será aplicada nas seguintes graduações e hipóteses:
- I.4.1) Em valor equivalente a 01% (um por cento) do valor total atribuído ao respectivo bem, considerando a totalidade do item adquirido quando se der em mais de 01 (uma) unidade:
- a) Por dia de atraso no cumprimento da obrigação de entrega do(s) bem(s) ora adquiridos.
- I.4.2) Em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, por falta cometida:
- a) Falta já penalizada com "Advertência";
- b) Deixar de executar total ou parcialmente o contrato de forma reiterada;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e,
- f) Descumprir qualquer dos deveres contratados, no instrumento licitatório ou normas aplicáveis à contratação.
- I.4.3) As multas devidas pelo licitante ao Clube serão pagas em favor do Clube ou compensados no pagamento devido pelo Clube ao licitante contratado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- I.4.4) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação escrita de uma parte a outra, caso não seja possível a sua compensação total ou parcial.
- I.5) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- I.6) Na hipótese de rescisão, por culpa de parte, sem prejuízo das penalidades já aplicadas, ensejará a aplicação de multa pela rescisão no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da contratação e será aplicável também nas seguintes hipóteses:

Pág. 11/14



- a) Não saneamento da falta contratual, objeto de aplicação das penalidades de advertência e multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação de aplicação da penalidade;
- b) Inexecução total ou parcial do contratado;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o Clube a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado e fora das hipóteses estabelecidas neste instrumento para o fornecimento do(s) bem(ns) objeto(s) deste instrumento;
- e) Requerer ou tiver requerida sua recuperação extrajudicial ou judicial, falência, dissolução ou liquidação, ou se apresentar em situação de insolvência;
- f) A dissolução da sociedade;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou determinações do Comitê Brasileiro de Clubes ou Órgãos a que as partes se subordinam, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- i) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo Clube decorrentes do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante a ser contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, não se aplicando esta hipótese nos casos de não pagamento previstos no contrato;
- j) No caso de qualquer das partes seja envolvida ou cogitada em escândalo de qualquer natureza, ainda que por mera notícia jornalística.
- I.6.1) Na hipótese de rescisão, por culpa do licitante a ser contratado, sem prejuízo das demais indenizações previstas, a o licitante a ser contratado deverá se responsabilizar pelo pagamento da diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada pelo Clube, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas aplicadas e efetivamente pagas.

Pág. 12/14



- I.6.2) Na hipótese de rescisão, por culpa do licitante a ser contratado, acarretará, também, na aplicação da penalidade de suspensão.
- 1.6.3) Da notificação de rescisão contratual, por falta de qualquer parte, caberá o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, somente se o procedimento de apuração de falta contratual anterior não tenha sido fundamentado em causa de rescisão contratual direta, sem prejuízo de outras penalidades.
- I.7) Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, as partes poderão acordar a suspensão ou a dissolução do contrato, o qual será submetido à análise e ratificação do Comitê Brasileiro de Clubes, se necessário.
- I.8) Eventual distrato a ser acordado entre as partes deverá ser submetido à análise e aprovação do comitê brasileiro de Clubes, se necessário.
- I.9) A aplicação de qualquer penalidade prevista no contrato a ser firmado ou nas normas a que se subordina, ou mesmo sua rescisão, não afasta a responsabilidade civil e criminal da parte infratora, na forma a ser estabelecida no contrato.
- m) Sanções licitatórias:
- m.1) Comete infração, o Proponente/Adjudicatário que:
- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, demostrar lentidão na apresentação da proposta de preço readequada e/ou em assinar o contrato.
- b) Deixar de apresentar qualquer documento quando Adjudicatário;
- c) Não mantiver a proposta de preço, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- e) Apresentar documento falso;
- f) Declarar informações falsas;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da aquisição sem motivo justificado;
- h) Fraudar o procedimento de aquisição ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) Cometer fraude fiscal;

Pág. 13/14



- k) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- m.1.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os Proponentes, em qualquer momento da aquisição, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- m.2) O Proponente/Adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total dos itens licitados ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida ou sobre o valor do item, considerando a totalidade do item adquirido quando se der em mais de 01 (uma) unidade:
- c) suspensão temporária para participar dos procedimentos seletivos com recursos recebidos do Comitê Brasileiro de Clubes, pelo prazo de 06 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses.
- m.3) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do Termo de Contrato por ato unilateral do Clube, caso já tenha sido firmado.
- m.4) Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste item, o infrator poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados ao Clube e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.
- m.5) A aplicação de multas quando já iniciada a execução do Termo de Contrato a ser firmado poderá ocorrer na forma de compensação entre os valores a serem pagos pelo Clube ao licitante a ser contratado.
- m.6) A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital ou no Termo de Contrato será precedida de Notificação, pela qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o qual poderá ser exercido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Notificação.

Pág. 14/14



- m.6.1) A Notificação poderá ser entregue na sede da notificada ou encaminhada por intermédio de correspondência eletrônica, no endereço previamente cadastrado neste procedimento licitatório.
- m.6.2) O contraditório e ampla defesa será exercido por intermédio de correspondência eletrônica, encaminhada ao endereço eletrônico (licitacao@clubepaineiras.com.br), acompanhada de todos os documentos que a notificada entender pertinente.
- m.6.3) A Comissão de Licitação analisará a manifestação da notificada e emitirá parecer para decisão da Autoridade do Clube.
- m.6.4) Não haverá recurso da decisão da Autoridade do Clube.
- m.7) A aplicação das penalidades advertência e multa realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à outra parte, não sendo necessária sua publicação.
- m.8) A aplicação da penalidade de suspensão realizar-se-á por escrito e devidamente formalizada à outra parte e publicada no endereço eletrônico do Clube e do CBC na Internet.

São Paulo, 11 de setembro de 2020.

SERGIO PICASSO GARCIA

Responsável Técnico CREF 15.468/G - SP

CREF 15.400/G - 3F